



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 12/14

Junho de 2014





SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 12/14 – CMPA

- 1. Limites da Despesa com Pessoal** – O valor de R\$ 3.421.996,29 refere-se ao complemento do duodécimo de março, compensado com a devolução de recursos financeiros não utilizados pela Câmara do exercício de 2013 (subitem 1.1). O total da despesa do Legislativo, no 1º quadrimestre de 2013, está dentro do limite estabelecido pelo inciso IV do art. 29-A da Constituição (subitem 1.2). O limite do § 1º do art. 29-A da Constituição, que determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, no 1º quadrimestre de 2014 está em 58,45% (subitem 1.3). No exercício de 2013, verificamos que também foi respeitado o limite legal de 70%, ficando em 59,86% da receita (subitem 1.4). Verificamos o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, estando o Legislativo dentro do limite estabelecido (subitem 1.5).
- 2. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades** – A dispensa de licitação formalizada no processo nº 710/14 foi, presumidamente, enquadrada no inciso II do art. 24, considerando o valor contratado e os orçamentos juntados, tendo em vista que não houve o devido enquadramento legal (subitem 2.1). No processo nº 3466/13, referente ao PE 08/2014, não havia o comprovante da publicação do resultado final do procedimento licitatório (subitem 2.2). No expediente administrativo nº 2318/12 (art. 24, V) não restou comprovada a publicação do Aviso da Dispensa de Licitação (subitem 2.3). Na Dispensa de Licitação, processo nº 1825/13, foi anexada Declaração de Idoneidade desatualizada (subitem 2.4). No processo nº 3355/13, referente à aquisição de passagens aéreas nacionais para servidores e não servidores da Câmara, verificamos que não houve a devida confirmação da despesa (subitem 2.5). A contratação de empresa especializada em elaboração de Planos de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) foi efetuada através de Dispensa de Licitação, no processo nº 1825/13. Verificamos que a nota de empenho foi emitida em 05 de setembro de 2013 e, conforme Termo de Referência, o prazo para execução dos serviços era de 60 dias. Entretanto, somente em março de 2014 foi enviado o Ofício nº 108/2014-DG para a empresa contratada a fim de obter informações sobre o



status do andamento dos serviços que, até o momento de nossa inspeção, não havia sido concluído (subitem 2.6). Em diversos processos administrativos, através dos quais foram formalizadas dispensas de licitação, os orçamentos anexados não estavam assinados pelos representantes das empresas (subitem 2.7). Constatamos que desde a implantação do novo sistema do Almoxarifado, Sistema MOX, as aquisições de bens, materiais e equipamentos constam no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO) como “Tipo Serviço”, equivocadamente, pois deveria ser “Tipo Material”, ocasionando notas de empenho com informações incorretas (subitem 2.8). Através do Pregão Presencial nº 11/2013 foi efetuada a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial da CMPA. Constatamos que o contrato nº 374 foi assinado em 09 de dezembro de 2013, entretanto o contrato anterior esteve vigente até 21 de outubro de 2013, ou seja, 49 dias se passaram sem que houvesse contrato vigente para a prestação desses serviços. Através de dispensa de licitação, formalizada no Processo nº 710/14, houve aquisição de 400 garrações de 20 litros de água mineral sem gás, com a justificativa de que o contrato vigente estava expirado e o Pregão Eletrônico 11/2014 resultou fracassado em 21 de março de 2014. Ocorre que a razão do Pregão ter sido fracassado foi em virtude das características solicitadas no Termo de Referência resultarem em um produto que não existe (subitem 2.9). Os dados relativos aos contratos celebrados no âmbito da CMPA não estavam disponibilizados no Portal Transparência (subitem 2.10). Verificamos que em alguns dos processos analisados não foi cumprida plenamente a obrigação de rubricar, numerar e indicar o número do expediente em algumas folhas que os compõem (subitem 2.11).

- 3. Patrimônio** – Os bens imóveis não estão registrados no Balanço Patrimonial (subitem 3.1). Após a migração para o Sistema CBP, a Câmara realiza o lançamento dos dados analíticos no SISBEM e no novo sistema implantado, realizando a atividade em duplicidade, pois o procedimento licitatório para a compra das etiquetas com código de barras ainda está em tramitação. Verificamos que no Sistema CBP o montante dos bens móveis, em 31/12/13, é de R\$ 3.838.167,65 enquanto no balancete contábil o saldo na mesma data é de R\$ 4.732.250,30 (subitem 3.2). Observamos a existência de diversos bens móveis que são confeccionados pelo setor de marcenaria da CMPA sem o registro e



controle (subitem 3.3). No inventário dos bens da Câmara, as falhas apontadas no relatório do ano de 2013 mantiveram-se, sendo oportuno relembrar que o inventário deve ser completo, fornecendo os elementos necessários para o cruzamento com o valor total constante no sistema de escrituração sintética contábil, cumprindo em sua plenitude o que determina o art. 96 da Lei nº 4.320/64 (subitem 3.4).

4. Almoxarifado – Confrontamos, por amostragem, o quantitativo físico com o registrado no Sistema MOX, e não encontramos diferenças (subitem 4.1). O inventário de 2013 foi efetuado, porém os dados informados na Ata estavam equivocados. Verificamos que os materiais estocados no Almoxarifado ainda estão sendo contabilizados como despesa no momento de sua aquisição e não no consumo efetivo, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subitem 4.2). Existem 15 itens sem movimentação há mais de 365 dias (subitem 4.3).